

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE
PODER LEGISLATIVO

REGIMENTO
INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10

De 29 de Novembro de 1.991.

“ESTABELECE O RIGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA D'OESTE – RONDÔNIA”.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste,
Estado de Rondônia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do inciso
II, do Art. 30, da Lei Orgânica do Município, decretou e EU seu Presidente, no uso das
atribuições que me confere no inciso V, do Art. 28 da mesma Lei Orgânica, promulgo a
seguinte:

RESOLUÇÃO

TÍTULO I

DA CAMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, é
o Poder Legislativo do Município, composta de vereadores eleitos na forma da legislação
vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem as funções institucionais, legislativas, fiscalizadoras, julgadoras, administrativas, integrativas e a de assessoramento, além de outras permitidas por lei regularizada no presente Regimento Interno.

§ 1º – A função institucional é exercida pelo ato de posse dos vereadores e do Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral, da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função Legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, sobre matéria da competência municipal.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos, sujeitos a fiscalização orçamentária do Município, exercida pela comissão de finanças e orçamentos.

§ 4º - A FUNÇÃO JULGADORA é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infração política-administrativa.

§ 5º - A FUNÇÃO ADMINISTRATIVA é exercida apenas no âmbito da secretaria da Câmara, restrita a sua administração interna ao seu pessoal e aos vereadores.

§ 6º - A FUNÇÃO INTEGRATIVA é exercida pela participação da Câmara na solução dos problemas de comunidade e de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º - A FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO é exercida por meio de indicação ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º - AS DEMAIS FUNÇÕES são exercidas no limite da competência Municipal quando afeta o Poder Legislativo.

Art. 3º A Sede própria da Câmara Municipal, situar-se-á na Rua Ozias Soares de Oliveira, nº 2263, onde serão realizadas as Sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local.

§ 1º - Somente com a comprovação da impossibilidade de acesso ao recinto das sessões, poderá o Presidente designar outro local para as funções.

§ 2º - No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos a função da Câmara. O Presidente da Câmara, em exercício ou na falta deste pela deliberação da maioria da Mesa poderá ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais ou partidárias.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 4º Cada Legislatura terá quatro sessões legislativas.

§ Único – Cada sessão legislativa se contará de 15 de fevereiro de um ano a 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 5º A Câmara Municipal se reunirá ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º - Os períodos de 15 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1º a 31 de julho serão considerados recessos.

§ 2º - Nos períodos de recesso, o Prefeito poderá convocar a Câmara para reunir-se extraordinariamente.

§ 3º - A convocação da Câmara pelos Vereadores, para unirem-se extraordinariamente dependerá de Requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos vereadores e indicará o prazo e as matérias a serem tratadas.

§ 4º - O Presidente da Câmara de Vereadores poderá convocar a Câmara para reuniões extraordinárias.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CAMARA

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial as 09h00min (nove) horas do dia 1º de Janeiro de cada Legislatura, com qualquer numero de vereadores, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum em mais de um vereador, presidirá o mais votado entre eles.

Art. 7º Os Vereadores munidos de seus respectivos diplomas, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente a que se refere o Art. 6º, o que será objeto do termo lavrado em livro próprio, por vereador Secretário "AD HOC", indicado por aquele, após todos terem prestado compromisso que será lido pelo Presidente, nos seguintes termos "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E BEM ESTAR DO POVO". O Presidente proceder-se-á a chamada de cada vereador, que declarará empossado.

§ 1º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração escrita de bens, que se transcreverá na ata da sessão da instalação ou nela que empossar o vereador retardatário.

§ 2º - Cumprido o § 1º, o Presidente facultará a palavra por cinco (05) minutos a cada um dos vereadores eleitos.

§ 3º - Seguir-se-a as orações, a eleição da Mesa (Art. 11) na qual somente poderão votar e ser votado os vereadores empossados.

§ 4º - Não havendo quorum para se proceder a eleição, o Presidente convocará sessões diárias, sempre as nove (09h00min) horas, até que se proceda a eleição da Mesa.

Art. 8º O Vereador que não se empossar na sessão prevista no Art. 7º, deverá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias da primeira sessão ordinária da Legislatura, sob pena de extinção de mandato.

§ 1º - O Vereador que se empossar na forma deste Artigo prestará compromisso individualmente, utilizada na forma do Art. 7º.

§ 2º - O Vereador que se encontra em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação de descompatibilização, no prazo a que se refere este Artigo.

TITULO II

DOS ORGÃOS DA CAMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 9º A Mesa da Câmara compor-se-a dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 02 (dois) anos.

§ Único – Os membros da Mesa que deverão participar dos trabalhos são:

I – Presidente

II – 1º Vice-Presidente

III – 1º Secretário.

~~Art. 10 O mandato da Mesa será 02 (dois) anos para os membros as Mesa, não sendo permitida a reeleição para o cargo de igual natureza. (Emenda 03/1998).~~

Art. 10 O mandato da Mesa será 02 (dois) anos permitida a recondução para mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 11 A eleição dos membros da Mesa, far-se-ão presentes a maioria absoluta dos Vereadores, utilizando-se para votação cédulas únicas em papel datilografado ou impresso, as quais serão depositadas em urnas próprias.

~~§ Único — A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos vereadores, pelo Presidente, o qual determinará a dois escrutinadores, se possível de partidos diferentes, após a contagem dos votos, se procederá à proclamação dos eleitos. (Emenda 01/2017, Resolução 02/2017)~~

§ 1º A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos vereadores, pelo Presidente, o qual determinará a dois escrutinadores, se possível de partidos diferentes, após a contagem dos votos, se procederá à proclamação dos eleitos. (Emenda 01/2017, Resolução 02/2017)

§ 2º Havendo composição sobre a formação da mesa no primeiro biênio da legislatura poderá seus componentes, iniciado a fase de eleição da mesa, formalizarem junto ao presidente em instrumento próprio expresso devidamente assinado por seus componentes ocasião que será proclamada eleita

e empossada pelo presidente da sessão de instalação. (Emenda 01/2017, Resolução 02/2017)

~~Art. 12 A eleição para a Mesa Diretora do segundo Biênio, realizar-se-á na última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa e a posse dar-se-á no dia primeiro de Janeiro do ano subsequente. (Emenda 03/1998).~~

~~Art. 12 A eleição para a Mesa Diretora do Segundo Biênio far-se-á na última Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa e a posse dar-se-á no dia primeiro de Janeiro do ano subsequente. (Resolução 03/2010).~~

~~Art. 12 A eleição para a Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o Segundo Biênio far-se-á em qualquer Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa, mediante requerimento de 2/3 dos membros da Câmara e a convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou pelo próprio Presidente para qualquer data a ser designada na solicitação, sendo a posse ocorrerá no dia 1º de Janeiro do ano subsequente. (Resolução 03/2010).~~

Art. 12 A eleição para a Mesa Diretora para o Segundo Biênio far-se-á em qualquer sessão legislativa ordinária subsequente a sessão de instalação, por convocação do presidente ou por requerimento de 2/3 dos membros da Casa, precedendo a sessão de votação da convocação com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e a posse ocorrerá automaticamente no dia 1º de janeiro da terceira sessão legislativa. (Nova redação emenda 01/2017, (resolução 02/2017)

§1º Aprovado o requerimento de 2/3 para que ocorra a votação do segundo biênio deverá o presidente designar a sessão ordinária de votação até o encerramento da sessão legislativa em que for aprovado o requerimento. (Emenda 01/2017, Resolução 02/2017)

§2º Havendo composição sobre a formação da mesa do segundo biênio da legislatura, poderão seus componentes, iniciada sessão legislativa ordinária, formalizarem junto ao presidente, em instrumento próprio expresso, devidamente assinado por seus componentes, ocasião que será submetida à votação da respectiva chapa em votação aberta, que será proclamada eleita. (Emenda 01/2017, Resolução 02/2017)

~~Art. 13 Para as eleições a que se refere o Art. 11 observar-se-á a inegibilidade, o que dispuser a Legislação, podendo concorrer qualquer titulares, ainda que tenha participado da Mesa da Legislativa precedente e para as eleições a que se refere o Art. 12 é proibida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa. (Emenda 03/1998).~~

Art. 13 Para as eleições a que se refere o Art. 11 observar-se-á a inegibilidade, o que dispuser a Legislação, podendo concorrer titulares, ainda que tenha participado da Mesa Legislativa precedente e para as eleições a que se refere o Art. 12 é permitida a reeleição para o mesmo cargo da Mesa.

Art. 14 O suplente de vereador convocado, somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

§ Único – Quando o vereador titular reassumir, será feita a eleição para o cargo da Mesa que estiver sendo ocupada pelo Suplente, com o mandato coincidente com os demais.

Art. 15 Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos preceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 16 Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário “AD HOC” na primeira sessão Ordinária da Sessão Legislativa seguinte e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 17 Somente modificar-se-a a composição da Mesa ocorrendo vaga no cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Art. 18 Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

- I – Extinguir o mandato político do respectivo ocupante ou este o perder;
- II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III – Se houver renúncia do cargo da mesa, por decisão do Plenário.

Art. 19 A renúncia de Vereador a cargo que ocupa na Mesa será tida como aceita, mediante a simples leitura em Plenário com justificativa ou não.

§ Único – Qualquer membro da Mesa que renunciar em favor de seu substituto, sem que haja relevante motivo aprovado pelo Plenário, o renunciante terá automaticamente seu mandato cassado.

Art. 20 A destituição do Membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação pelo plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador (Art. 206 § 7º).

Art. 21 Para preenchimento do cargo da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira Sessão ordinária, aquela na qual se verificou a vaga, observando os Art. 77 e 78, com mandato coincidente com os demais.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DA MESA

Art. 22 A Mesa é o Órgão diretor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 23 Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – Propor os Projetos de Lei que criem, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais;

II – Apresentar as proposições que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Presidente da Câmara do 1º e 2º Vice-Presidente e do 1º e 2º secretário da Mesa;

III – Apresentar as proposições concessivas de licença e afastamento do Prefeito;

IV – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município;

V – Representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado.

VI – Baixar atos de alterar a dotação orçamentária com recursos destinados as despesas da Câmara;

VII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse das mesmas pelo Executivo.

VIII – Proceder a devolução a Tesouraria da Prefeitura do saldo do caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

IX – Enviar ao Executivo, na época própria as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação as contas do Município;

X – Proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;

XI – Deliberar sobre convocações de Sessões extraordinárias;

XII – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observação das disposições Regimentais;

XIII – Assinar pelo 1º vice-presidente e pelo 1º secretário as Resoluções e Decretos Legislativos;

XIV – Autografar os Projetos de Lei aprovados para sua remessa ao Executivo;

XV – Deliberar sobre as realizações de Sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XVI – Determinar no inicio da Legislatura o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

Art. 24 O Primeiro Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído pelo segundo Vice-Presidente, nas mesmas condições o 2º secretário substitui o 1º secretário em seus impedimentos.

Art. 25 Quando, antes de iniciar determinada Sessão Ordinária ou extraordinária, verifica a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso presente que convidará qualquer dos vereadores presentes para as funções de Secretário “AD HOC”.

Art. 26 A Mesa reunirá, independentemente do Plenário para apreciação prévia dos assuntos que serão objetos de deliberação da Edilidade, que por sua especial relevância, demandam intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA.

Art. 27 O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 28 Compete ao Presidente da Câmara:

I – Exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

II – Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandatos de segurança contra atos da Mesa ou do Plenário;

III – Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades Federais, Estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV – Credenciar agentes de imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos do Legislativo;

V – Fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título mereçam deferência;

VI – Conceder audiências ao público a seu critério em dia e hora pré-fixadas;

VII – Requisitar força, quando necessário a preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII – Empossar os Vereadores retardatários, suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se trata de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX – Declarar extinto os mandatos do Prefeito, de Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em Lei, e em face de deliberação do Plenário expedir Decreto Legislativo de Cassação do mandato;

X – Convocar Suplente de Vereador quando for o caso;

XI – Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos neste Regimento Interno;

XII – Designar membros das Comissões Especiais e seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes (Art. 48);

XIII – Convocar membros da Mesa, para reuniões previstas no Art. 26 deste Regimento Interno;

XIV - Dirigir as atividades da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente não caibam ao Plenário à Mesa em conjunto com as demais Comissões ou qualquer integrante de tais Órgãos individualmente considerado e em especial exercendo as seguintes atribuições:

A – Convocar reuniões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

B – Superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;

C – Anunciar o início e o término do expediente da Ordem do Dia;

D – Determinar a leitura pelo Vereador Secretário das Atas, Pareceres, Requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deliberará o Plenário, na conformidade do expediente e de cada sessão;

E – Cronometrar a duração do expediente e da Ordem do Dia e também dos oradores inscritos;

F – Manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes advertindo todos os que incidirem em excesso;

G – Resolver as questões de ordem;

H – Interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;

I – Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

J – Proceder a verificação de Quorum, de Ofício ou o requerimento de Vereador;

L – Encaminhar os processos e expedientes as Comissões Permanentes para Parecer, controlando-lhes o prazo;

XV – Praticar os atos essenciais de interpretação com o Executivo, notadamente;

A – receber as mensagens de propostas Legislativas fazendo-as protocolar;

B – Encaminhar ao Prefeito, por via Ofício os Projetos de Lei aprovados, inclusive por decurso de prazo e comunicar-lhes os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os Vetos mantidos ou rejeitados;

C – Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara o Prefeito e os Secretários, para explicações na forma regular;

D – Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo mensalmente;

E – Solicitar mensagem com propositura de autorização Legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

XVI – Promulgar as resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes do Veto rejeitado, fazendo-os publicar.

XVII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinar cheques nominativos ou ordem de pagamentos juntamente com o Primeiro Secretário da Mesa Diretora e quando da ausência ou impedimento deste assinará o Segundo Secretário.

XVIII – Determinar licitações para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigir.

XIX – Apresentar ou colocar a disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior.

XX – Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos funcionários legislativos vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa civil ou criminal de funcionários faltosos, e aplicando-lhe penalidades, julgando-os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticamente quaisquer atos atinentes a essa de sua gestão;

XXI – Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXII – Exercer atos de poder de polícia em qualquer matéria relacionada com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 29 O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 30 O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao Plenário, mas deverá afastar da Mesa, quando estiver a mesma em discussão e votação.

Art. 31 O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigido o quorum de votação da maioria absoluta ou 2/3 (dois Terços) ou ainda em caso de empate.

Art. 32 Os Vice-Presidentes da Câmara, salvo disposto no Artigo 33 e seu parágrafo único e na hipótese da autorização como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa deste órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos pela ordem.

Art. 33 O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos, sempre que o Presidente ainda que se ache em exercício deixar o prazo para fazê-lo.

§ Único – O disposto neste artigo aplica-se as Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenha deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 34 Compete ao Primeiro Secretário:

I – Organizar o expediente e a Ordem do Dia;

II – Fazer a chamada dos vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – Ler as atas, as proposições e demais documentos que devem ser do conhecimento da Casa;

~~IV – Fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos;~~ (Resolução 03/2013).

IV – Fazer as inscrições dos oradores na pauta dos trabalhos, inclusive terá preferência na ordem de inscrição;

V – Superintender a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinado-as juntamente com o Presidente;

VI – Certificar a presença dos vereadores, para efeito da percepção da parte variável da remuneração;

VII – Registrar em livro próprio os procedimentos firmados na aplicação do Regimento interno; para solução dos casos futuros;

VIII – Manter a disposição do Plenário os textos legislativos atualizados de manuseio mais freqüentes;

IX – Manter em cofres fechados as atas lacradas das sessões secretas;

X – Cronometrar o tempo das sessões e o uso da palavra dos vereadores;

§ Único – Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretario na sua ausência, licenças e impedimentos, bem como, auxilia-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

Art. 35 O Plenário é órgão deliberativo da Câmara constituindo-se pelo conjunto de vereadores em exercício no local, forma e “Quorum” para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário reunir-se-á, por decisão própria em local diverso;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º - Quorum é o numero determinado pela constituição federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para as realizações das sessões e para as deliberações;

§ 4º - Integra o plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto dure a sessão;

§ 5º - Não integra o plenário o Presidente da Câmara quando se achar em substituição do Prefeito.

Art. 36 São atribuições do Plenário:

I – Votar as Leis Municipais;

II – Votar o orçamento anual e plurianual de investimento;

III - Legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para fixação de preços dos serviços municipais;

IV - Autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, autorizar os créditos extraordinários;

V - Autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e meios de pagamentos;

VI - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções de créditos, bem como, a forma e meios de pagamento;

VII - Autorizar a concessão para a exploração de serviços públicos ou de utilidade publica;

- VIII – Dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do Município;
- IX – Autorizar a remissão de dívidas e conceder isenção e anistia fiscal, bem como dispor sobre moratória e privilégio;
- X – Criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XI – Autorizar convenio oneroso e consórcios;
- XII – Dispor sobre a denominação de próprios; vias e logradouros públicos e privativamente modificá-los.
- XIII – Dispor sobre a fixação e expansão urbana.
- XIV – Dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- XV – Estabelecer normas de política administrativa. Nas matérias de competência do Município;
- XVI – Estabelecer Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- XVII – Ao Plenário compete ainda privativamente:
 - A – Eleger sua Mesa e destitui-la na forma regimental;
 - B – Votar seu Regimento Interno;
 - C – Organizar seus serviços administrativos;
 - D – Conceder licença ao Prefeito e Vereadores;
 - E – Autorizar Prefeito a licenciar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
 - F – Fixar, no final de cada legislatura e antes das eleições, para vigorar na subsequente, a remuneração dos Vereadores, obedecendo ao disposto em Lei Complementar Federal e os subsídios, a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara;
 - G – Criar Comissões Especiais de Inquérito;
 - H – Apreciar Vetos;
 - I – Cassar o mandato do Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;
 - J – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa;
 - L – Conceder título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
 - M – Requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes a administração;
 - N – Convocar os secretários para prestar informações sobre matéria de sua competência.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

Art. 37 As Comissões são Órgãos técnicos compostos por 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar fatos de interesse da administração.

Art. 38 AS COMISSÕES DA CAMARA SÃO:

- A – Permanente;
- B – Especiais, e
- C – Representação.

Art. 39 CABE AS COMISSÕES PERMANENTES de estudar as Proposições e assuntos distribuídos a seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – AS COMISSÕES PERMANENTES SÃO AS SEGUINTE:

- I - Legislação, Justiça e Redação final;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 40 As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos especiais de interesse do Legislativo, terão finalidade especificadas a Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 41 Mediante Requerimento de 1/3 (um terço) dos membros a Câmara poderá constituir Comissões de Inquérito, sobre fato determinado e prazo certo, não podendo ser criadas novas Comissões enquanto estiverem funcionando 03 (três) concomitantemente, salvo deliberação em contrário da maioria de seus membros.

§ Único – A Comissão de Inquérito funcionara na sede da Câmara, não sendo permitida despesas com viagens de seus membros.

Art. 42 A Câmara constituirá Comissão processante para fim de apurar a prática de infração Político-Administrativo do Prefeito ou de Vereadores, observando disposto em Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 43 As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou cultural dentro ou fora do território Municipal.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 44 Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte a eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante excurso público, considerando-se eleito em caso de empate o Vereador do Partido ainda não representado em nenhuma Comissão ou finalmente o Vereador mais votado na Eleição Municipal.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação de um só nome para cada cargo.

§ 2º - Na constituição das Comissões assegurará quanto possível a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da Câmara.

Art. 45 As Comissões Especiais serão constituídas por Requerimento da Mesa ou pelo menos 03 (três) Vereadores, através de Resolução que atenderá o disposto no Art. 40.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observando a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-a findo o prazo de duração na Resolução que a constitui, havendo ou não concluído o seu trabalho.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente sob forma de Parecer fundamentado e se houver que propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução.

Art. 46 As Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos Municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigente da entidade da Administração Pública Indireta.

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo através de resolução aprovada pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência ou não do envio de cópias de peças de Inquérito à justiça, com vista a aplicação de sanções civis penais aos responsáveis pelos atos objetos de investigação.

Art. 47 O Membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado solicitar dispensa da mesma.

§ Único – Para efeito no disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no Art. 50.

Art. 48 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ Único – A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigindo ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 49 O Presidente da Câmara poderá destituir a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de representação.

§ Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante ou de Inquérito.

Art. 50 As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação de líder de bancada que pertencia.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 As Comissões Permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os Presidente e Vice-Presidentes respectivos e fixar dias e horários em que reunir-se-ão ordinariamente.

§ Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 52 As Comissões Permanentes não poderá reunir-se durante o transcurso das Sessões Ordinárias, ressalvadas exceções expressamente previstas neste artigo, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência, no período destinado a Ordem do Dia, quando então a Sessão Plenária será suspensa por Ofício do Presidente da Edilidade.

Art. 53 As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo para tanto ser convocado pelo Presidente no curso de reunião ordinária da Comissão.

§ Único – As convocações extraordinárias das Comissões fora da reunião serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 54 As reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão Atas em livros próprios pelo funcionário incumbido de assessorá-lo as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 55 **COMPETE AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

- I - Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- II - Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhe o relatório, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;
- IV – Fazer observar prazos dentro os quais a Comissão deverá desincumbir de seus misteres;
- V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – Conceder vistas de matéria por 03 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos de tramitação em regime de urgência;

VII – Avocar o expediente para emissão de Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenham feito o relatório no prazo regimental.

Art. 56 Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-a o Relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não lhe reservar a emissão do relatório, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 57 É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se a contar da data de recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de Processo de prestação de Contas do Executivo e será triplicado quando tratar de processo de Codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em Regime de Urgência e de Emenda e Sub-emendas apresentadas a Mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 58 Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram as proposições, caso em que o prazo para emissão de Parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem seu esgotamento.

§ Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou privada e o Plenário aprove.

Art. 59 As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sob o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitados as conclusões do Relator, o Parecer consistirá de manifestação em contrário, assinado o Relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão se concordar com o Relator registrará ao pé do pronunciamento daquela a expressão “Pelas Conclusões” ou equivalente, seguido de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência as conclusões do Relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “DE ACORDO COM RESTRIÇÕES”.

§ 4º - O Parecer da Comissão poderá sugerir substituto a proposição ou Emenda a mesma.

§ 5º - O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo do voto vencido em separado, quando requeira seu autor ao Presidente da Comissão.

Art. 60 Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ Único – No caso deste Artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão a outra pelo respectivo Presidente.

Art. 61 Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o Veto.

Art. 62 Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o Requerimento.

§ Único – Caso o Plenário acolha o Requerimento a proposição será encaminhada a Comissão que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Artigos 56 e 57.

Art. 63 Escoado o prazo a que tenha sido procedido o Parecer, a matéria ainda assim será incluída na Ordem do Dia, da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre dispensa do mesmo.

Art. 64 Somente será dispensado os Pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação da Presidência da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em Regime de Urgência.

§ Único – A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 62 e seu parágrafo único.

SEÇÃO IV

DA COMPETENCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 65 Compete a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucionais e legais e quando já aprovado pelo Plenário, analisa-lo sobre o aspecto lógico e gramatical de modo a adequar ao bom vernáculo o texto da Proposição.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário, deste Regimento é obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem na Câmara.

§ 2º - Concluído a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação de assunto sobre o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos seguintes casos:

- A – Organização Administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- B – Criação de entidades de Administração Indireta ou de Fundação;
- C – Aquisição e alienação de bens imóveis do Município;
- D – Assinaturas de Convênios e Consórcios;
- E – Concessão de licença do Prefeito;
- F – Alteração de próprios Municipais e logradouros (denominação).

Art. 66 Compete a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso.

- I - Proposta Orçamentária;
- II - Orçamento Plurianual;
- III - Proposição referente a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e a que direta ou indiretamente, alteram as despesas ou a Receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessam ao Crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- IV - Proposição que fixem ou aumentam os vencimentos do funcionalismo e que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba da representação do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 67 Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre matéria referente a qualquer obra, empreendimentos executando serviços públicos, locais e assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará também, quanto ao Mérito, sobre matéria da Letra “C” do § 3º do Artigo 65.

Art. 68 Compete a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos Educacionais e artísticos inclusive Patrimônio Histórico-Desportivo e relacionados com a saúde, saneamento e Assistência Social e da Previdência em geral.

§ Único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente quanto ao Mérito as proposições que tenham por objetivo:

- A – Concessão de bolsa de estudo;
- B – Reorganização Administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;
- C – Implantação do Centro Comunitário, sob auspício oficial.

Art. 69 As Comissões Permanentes a que tenham sido distribuídas determinadas matérias, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer Único no caso de proposição colocada em regime de urgência e sempre quando o decidirem os respectivos membros por maioria, nas hipóteses do Artigo 59.

§ Único – Na hipótese deste Artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outras Comissões por ele indicado.

Art. 70 Sempre que determinada proposição tenha sido distribuída as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatório sua manifestação quanto no mérito, estiver contrário de todas as consultas dar-se-á por rejeitada.

§ Único – O disposto neste artigo não se aplica a proposta orçamentária ao Veto e ao exame de conta do Executivo.

Art. 71 Quando se tratar de Veto somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar audiência de outra Comissão com a qual se reunirá em conjunto observando o disposto no § Único do Artigo 61.

SEÇÃO V

DOS VEREADORES

CAPITULO II

Art. 72 Os Vereadores são políticos investidos de mandato Legislativo para uma Legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 73 É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria diretamente ou indiretamente o que comunicará ao Presidente.

II – Votar nas eleições da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo e da Mesa;

IV – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento;

V – Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgarem prejudicial ao interesse publico, sujeitando-se as limitações deste Regimento;

VI – A inviolabilidade, no exercício de mandato por suas opiniões, palavras e votos, salvo no caso de crime contra a segurança Nacional.

Art. 74 Os Vereadores não poderão, na forma da Legislação Federal, sob pena de cassação do mandato, pela Câmara Municipal;

I – Utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção, ou de improbidade Administrativa;

II – Fixar residência fora do Município;

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, ou faltar com o decoro parlamentar na sua conduta política;

IV – Celebrar ou manter contrato com Município, desde sua diplomação;

V – Firmar ou manter contrato com a pessoa de direito publico, autarquia, empresa publica, sociedade de economia mista e concessionária de serviço publico, salvo quando o contrato obedecer as clausulas uniforme no âmbito Municipal, a partir de sua diplomação;

VI – Desde a diplomação, aceitar cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades referidas nos itens IV e V, ressalvadas as admissões por Concurso Publico;

VII – Desde a posse, ser proprietário ou diretor de empresa que goze do favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

VIII – Exercer outro cargo eletivo, seja Federal, Estadual ou Municipal, a partir da posse;

IX – Desde a posse, patrocinar causas que seja interessada qualquer entidade a que se referem os itens IX e V.

§ 1º - O processo de cassação de mandato de Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal;

§ 2º - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida por maioria absoluta dos membros da Câmara e não sejam membros da Mesa, convocando o respectivo suplente, até julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 75 Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providencias seguinte, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II – Cassação da palavra;

III – Determinação para retirar-se do Plenário;

IV – Suspensão da Sessão, para o entendimento na sala da Presidência;

V – Proposta de cassação de mandato de acordo com Legislação vigente.

CAPITULO III

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCICIO DA

VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 76 O vereador poderá licenciar-se mediante Requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença;

II – Para tratar de interesse particular;

III – Para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ - O Vereador licenciado nos termos dos itens I e III deste Artigo receberá conforme o caso, auxilio de doença ou ajuda pecuniária correspondente ao exato valor de remuneração que faria jus se estivesse no efetivo exercício de cargo.

§ 2º - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito e Secretario da Prefeitura;

§ 3º - Dar-se-á a convocação do Suplente do Vereador nos casos de vaga ou licença;

§ 4º - Sempre que ocorrer vaga ou licença, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente e se estiver presente, poderá assumir ato continuo;

§ 5º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral,

a quem compete realizar eleição para preencher, se faltar mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o § anterior não for preenchida, calcular-se-á quorum em função dos vereadores remanescente.

Art. 77 Extingue-se o mandato de vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lido em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena sucessória específica;

II – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa a terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

III – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no Art. 8º deste Regimento;

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em Lei e não se descompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes no prazo estabelecido em Lei ou neste Regimento.

Art. 78 A extinção se torna pela declaração, pelo ato ou fato extinto, que a fará constar da Ata da Primeira Sessão, comunicando ao Plenário e convocando o respectivo suplente.

§ 1º- Se o Presidente da Câmara se omitir nas providencias deste Artigo, o suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou Presidente de Partido Político poderão requerer a declaração da extinção do mandato, por via Judicial, de acordo com a Lei Federal.

Art. 79 A renúncia de Vereador far-se-á por Ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se a vaga da sua leitura em Plenário.

CAPITULO IV

DOS LIDERES

Art. 80 Os Partidos Políticos terão líderes e Vice-Líderes que serão suas portas vozes com prerrogativas constantes deste regimento.

Art. 81 Ao início da Legislatura, os Vereadores das respectivas bancadas entregarão a Mesa, a Indicação de seus Líderes e Vice-Líderes em documento escrito e assinado.

§ 1º - Enquanto não houver a indicação dos Líderes e Vice-Líderes, serão tidos como tais, os Vereadores mais votados das respectivas bancadas.

§ 2º - Não havendo, unanimidade entre os Vereadores componentes das bancadas, será considerado Líder aquele que sua indicação tiver maior numero de assinaturas da respectiva bancada.

§ 3º - Quando as bancadas pretenderem substituir seus líderes, deverá fazer na forma prevista no “Caput” deste Artigo, tendo validade após a leitura do expediente.

§ 4º - Não serão reconhecidos como Líderes para gozo de prerrogativas regimentais, os representantes de grupo, alas, facções do Prefeito.

~~Art. 82 — Os Líderes terão o dobro do prazo para uso da palavra, nos casos previstos no Art. 167. (Resolução 03/2013).~~

Art. 82 Os Líderes terão dez (10) minutos para uso da palavra para comunicação e defesa de seu partido.

~~§ Único — Para fazer comunicação em nome de seu Partido, o Líder poderá usar da palavra por 20 minutos em qualquer fase da Sessão. (Resolução 03/2013)~~

§ Único – Suprimido. (Resolução 03/2013).

CAPITULO V

DAS INCOMPATIVIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 83 As incompatibilidades do Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 84 São impedimentos de Vereador aquelas indicadas neste Regimento.

CAPITULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 85 A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal para a Legislatura seguinte e segundo o critério estabelecido em Lei Federal complementar.

§ Único – No recesso da Câmara, a remuneração dos vereadores será integral.

Art. 86 Resolução especial fixará verbas de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

Art. 87 Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com transporte, alojamento e alimentação em forma de diária.

TITULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E SUA FORMA

Art. 88 Proposição é toda matéria sujeita a Deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

Art. 89 São modalidades de Proposição:

- I – Os Projetos de Lei;
- II – Os Projetos de Decretos Legislativos;
- III – Os Projetos de Resolução;
- IV – Os Projetos Substitutivos;
- V – As emendas e Sub-Emendas;
- VI – Os Vetos;
- VII – Os Pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII – Os Pareceres de Comissões especiais de qualquer natureza;
- IX – As Indicações;
- X – Os Requerimentos;
- XI – As Representações, e,
- XII – Os Projetos de Moção.

Art. 90 As proposições deverão ser redigidas em termos claro, objetivo e conciso, em língua nacional e ortografia oficial, assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 91 Exceções feitas as Emendas, subemendas e Veto, as proposições deverão conter Emendas indicativas do assunto a que se refere.

Art. 92 As Proposições consistentes em Projeto de Lei de Decreto Legislativo, de Resoluções, de Projetos Substitutivos deverão ser expostos, acompanhados de justificativas por escrito.

Art. 93 Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPITULO II

DAS PROPOSIÇÕES SEM ESPECIES

Art. 94 Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, dependente da manifestação do Prefeito será objeto de Lei todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, independente do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - destinam-se os Decretos Legislativos a regular matéria de exclusiva competência da Câmara que tenha efeito externo, tais como:

I – Concessão de licença ao Prefeito para afasta-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

- II – Aprovação ou rejeição do Parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III – Fixação dos subsídios do Prefeito para vigorar na Legislatura seguinte;
- IV – Fixação de verba de representação do Prefeito;
- V – Representação da Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;
- VI – Aprovação de nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei;
- VII – Mudança de local de funcionamento da Câmara;
- VIII – Cassação do Prefeito, na forma prevista na Legislação Federal;
- IX – Aprovação de Convênios ou acordo de que for parte o Município;
- X – Concessão de Título Honorífico.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regulamentar matéria de caráter Político ou Administrativo, de sua economia interna sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em caso concreto, tais como:

- I – Perda de mandato de Vereador;
- II – Fixação dos subsídios dos Vereadores, quando for o caso para vigorar na Legislatura seguinte e a verba de representação do Presidente;
- III – Concessão de licença a Vereador para desempenhar Missão temporária de caráter cultural de interesse do Município.

Art. 95 A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvado nos casos de iniciativa do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional/legal ou deste Regimento.

Art. 96 Substitutivo é o Projeto de Lei de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 97 Emenda á a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem se supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - AS EMENDAS SUPRESSIVAS é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - EMENDA SUBSTITUTIVA é a proposição que apresenta sucedâneo da outra.

§ 4º - EMENDA ADITIVA é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º - EMENDA MODIFICATIVA é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - Emenda apresentada a outra emenda denomina-se Sub-Emenda.

Art. 98 VETO á oposição formal e justificativa do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considera-lo inconstitucional, ilegal ou contrário aos interesses publico.

Art. 99 PARECER é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente, sobre matéria que lhes haja sido regimentalmente distribuída.

§ Único – O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório este acompanhamento nos casos do Art. 105.

Art. 100 RELATORIO DE COMISSÃO ESPECIAL é o pronunciamento por escrito por esse elaborado que encerra suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.

§ Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá fazer acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Executivo.

Art. 101 INDICAÇÃO é a proposição pelo qual o Vereador sugere medidas do interesse publico ao Prefeito.

Art. 102 REQUERIMENTO é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, direcionada ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - São verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – A palavra ou a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

V – Retirada pelo autor, de Requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;

VI – Aquisição de documento, livro, processo ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – Justificativa de Veto e sua transcrição em Ata;

VIII – Retificação de Ata;

IX – Verificação de quorum;

X – Licença de Vereadores;

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeita a deliberação, mas não a discussão do Plenário, os Requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da Sessão ou dilatação da própria Sessão;

II – Dispensa de leitura de matéria constante na Ordem do Dia;

III – Destaque de matéria para votação;

IV – Votação a descoberto;

V – Encerramento de discussão;

VI – Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados em matéria em debate;

VII – Voto de louvor, pesar, congratulações ou repúdio;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:

I – Audiência de Comissão Permanente;

II – Juntar documentos a processo ou desentranhamento;

III – Inserção em Ata de documentos;

IV – Preferência para discussão de matéria ou redação de interesse Regimental;

V – Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

VI Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII – Anexação de proposição com objetos idênticos;

VIII – Constituição de Comissões Especiais;

IX – Convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 103 Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ou Presidente da Câmara. Visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Artigo.

§ Único – Para efeitos regimentais, equipara-se a representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de ilícito Político-Administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 104 Exceto nos casos dos itens V, VI, VII e VIII do Art. 89 e nos Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara que as protocolará com designação da data e as numerará fichando-as em seguida e encaminhando ao Presidente.

Art.105 Os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos em encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 106 As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão, em cuja Ordem do Dia se achar incluído a proposição que se refere, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates ou se tratar de Projetos em regime de urgência, ou quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As Emendas a proposta Orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As Emendas aos Projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Final, a partir da data em que receber o processo, sem prejuízo daqueles oferecidos pela ocasião dos debates.

Art. 107 As representações farão acompanhar obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quanto forem os acusados.

Art. 108 O Presidente, conforme o caso, não aceitará a proposição:

I – Em matéria que seja competência do Executivo;

II – Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara, ou privativo do Executivo;

III – Que vise delegar a outro, poder e atribuições privativa do Legislativo, salvo hipótese de Lei Delegada;

IV – Que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI – Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita por maioria absoluta de Vereadores;

VII – Que seja formalmente inadequada, por não ter observado os requisitos dos Artigos 90 e 93.

VIII – Quando a Emenda ou Subemenda for apresentada fora do prazo, não observando restrição constitucional da proposição principal;

IX – Quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento;

X – Quando a apresentação não se encontrar devidamente documentada ou revelar fatos irreverentes ou impertinentes;

§ Único – Exceto nas hipóteses dos incisos V e VII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, a qual seja distribuída a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 109 O autor do Projeto que receber substitutivo ou Emenda estranha ao seu Projeto, poderá reclamar contra sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

Art. 110 As proposições poderão ser retiradas mediante Requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem em deliberação do Plenário, ou com ausência deste, em caso contrário.

Art. 111 No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas na Legislatura anterior, que se achem sem parecer ou parecer contrário das Comissões competentes, excetos os originários do Executivo, sujeitos a deliberação em prazo certo.

§ Único – O Vereador autor da Proposição arquivada na forma deste Artigo, poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 112 O Requerimento a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 103 serão indeferidos, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição Regimental, sendo irrecurável a decisão.

CAPITULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 113 Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 114 Quando a Proposição constituir em Projeto Substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhado ao Departamento Jurídico para pronunciamento em 05 (cinco) dias, e as Comissões competentes para Pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do Art. 106 § 1º o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para Emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de Projetos Substitutivos oferecidos por determinação de Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os Projetos elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão Pareceres para sua apreciação em Plenário, sempre que requerer o próprio auto e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 115 As Emendas a que se referem os Parágrafos 1º e 2º do Art. 97 serão apreciados pela Comissão na mesma fase que a proposição originária, os demais somente objetos de manifestação das condições quando aprovados pelo Plenário retornando-lhes, então o processo.

Art. 116 Sempre que o Prefeito Votar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara será comunicado o Veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que poderá proceder na forma do Artigo 71.

Art. 117 Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 118 As Indicações, após lidas no expediente serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário por meio de Ofício a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único – No caso de entender do Presidente, a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da Comissão competente, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia, independente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 119 Os requerimentos a que se refere o § 2º e 3º do Art. 102 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e posto imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no Expediente e na Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se refere o § 3º do Art. 102, sem exceção daqueles dos itens I, II, III, IV e V se o fizer ficarão retidos na Ordem do Dia para Sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver solicitação de urgência simples, o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e se for aprovada, a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 120 Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos a que se referem estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo, entretanto encaminhamento em votação, pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 121 As proposições poderão tramitar em Regime de Urgência simples ou de urgência especial.

§ 1º - O Regime de Urgência especial implica a dispensa a exigência regimental, exceto "Quorum" e Pareceres obrigatórios, e assegura proposição inclusão com prioridade na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica impossibilidade de adiamento da apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista de audiência de Comissão que não esteja afetado no assunto, assegurado a proposição inclusão, em segunda prioridade na Ordem do Dia.

Art. 122 A concessão da urgência especial dependerá do consentimento do Plenário mediante por escrito da Mesa ou da Comissão, quando da proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

§ 1º - O Plenário somente considerará a urgência especial quando a proposição pronta, sem perder a oportunidade ou eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial o Projeto ainda sem Parecer, será feito levantamento da Sessão para se pronunciarem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o Projeto será colocado na Ordem do Dia, da próxima Sessão se houver sido dado os Pareceres.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitar em regime de urgência simples.

Art. 123 O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por Requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de relevante interesse Público ou de Requerimento escrito que exija por sua natureza a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º Serão incluídos no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – Proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;

II – Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, serão automaticamente e obrigatoriamente, desde que não apreciados naquele prazo, nas 03 (três) Sessões subseqüentes ao seu vencimento, se não apreciados ao fim da terceira Sessão, será considerado aprovado.

III – Veto, quando escoado 2/3 (dois terços) parte do prazo para sua apreciação.

§ - O disposto no início deste Artigo, não será aplicado ao Projeto de codificação.

Art. 124 As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com Pareceres ou para as quais não sejam estas exigíveis, ou tenha sido dispensado, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do Título V.

Art. 125 Quando for extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará sua tramitação.

Art. 125-A - Será incluída na Ordem do Dia, subsequente, qualquer proposição já recepcionada pela Mesa Diretora, mediante requerimento escrito de 2/3 dos membros da Câmara Municipal. (Resolução 03/2010)

TITULO V

DAS SESSÕES DA CAMARA

CAPITULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 126 As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, assegurando o acesso às mesmas do Público em geral.

§ 1º - Para assegurar maior publicidade as Sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao Público, desde que:

I – Apresente-se convenientemente trajado;

II – Não porte armas;

III – Conserve em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V – Atenda as determinações do Presidente;

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

~~§ 4º - Durante as sessões uma Bíblia sagrada ficará aberta em atriil colocado em lugar de destaque no Plenário.~~ (Resolução 02/2010).

§ 4º - Após abertura dos trabalhos e antes da leitura do Expediente recebido o Presidente designará um Vereador para que faça a leitura de uma passagem da Bíblia Sagrada, ocasião que todos os Vereadores e o público presente deverão ficar de pé. (Resolução 02/2010).

§ 5º - Durante as Sessões uma Bíblia Sagrada ficará aberta em atril colocado em lugar de destaque no Plenário. (Resolução 02/2010).

~~Art. 127 As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se as Segundas-Feiras, com duração de 03h00min horas, iniciando-se as 09h00min (nove) horas e havendo um intervalo de 00h10min (dez) minutos entre o termino do expediente e o início da Ordem do Dia. (resolução 01/2007)~~

Art. 127º - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se as Segundas-feiras, com duração de 03:00 (três) horas iniciando as 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) e havendo um intervalo de 00:10 (dez) minutos entre o termino do expediente e o início da Ordem do Dia. (resolução 03/2008)

§ 1º - Os senhores vereadores apresentarão as Sessões convenientemente trajados, entendendo-se por tal uso de sapato fechado, calça comprida, camisa de manga e gola sem distinção de espécie alguma. As senhoras Vereadoras apresentar-se-ão em trajes femininos dentro dos padrões éticos e morais.

§ 2º - A prorrogação das Sessões Ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário por proposta do Presidente, ou Requerimento verbal de vereador pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos a conclusão de votação da matéria já discutida.

§ 3º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no Requerimento, e somente será apreciado e apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia;

§ 4º - Antes de escoar a prorrogação autorizada pelo Plenário poderá prorrogá-lo mais uma vez, devendo o novo Requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término da outra.

§ 5º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos, de prorrogação será votado o que visar menor prazo, não prejudicando os demais.

Art. 128 As Sessões extraordinárias se realizarão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive Domingos e Feriados ou após as Sessões Ordinárias.

§ 1º - A prorrogação e a duração da Sessão Extraordinária reger-se-à pelo disposto no Artigo 127 e parágrafo, no que lhe couber.

§ 2º - Na Sessão Extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 129 As Sessões solenes realizarão em qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º - As Sessões poderão realizar-se em qualquer lugar seguro e acessível a critério da Mesa;

§ 2º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser cumprido na Sessão Solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados a representante de classe ou de clube de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 130 A Câmara poderá realizar Sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência quando seja o sigilo necessário a preservação de decoro parlamentar.

§ Único – Deliberado a realização de Sessão secreta, ainda que para realiza-la se deve interromper a sessão publica ao Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes de imprensa, rádio e televisão.

Art. 131 A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido a Sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe.

§ Único – O disposto neste Artigo não se aplica as Sessões solenes e de instalação que se realizarão com qualquer numero de Vereadores presentes.

Art. 132 Durante as Sessões somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinado e o Secretário Geral se autorizado pelo Presidente.

§ 1º - A convite da Presidência e por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nesta parte para assistir a Sessão as autoridades públicas, federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dia de Sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 133 De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata, somente com a menção do Projeto a que se referem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata, somente com a menção do Projeto a que se referem, salvo Requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Ata da Sessão Secreta será feita pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta, por deliberação do Plenário, de Requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão, com qualquer numero de vereadores, antes de seu encerramento.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINARIAS

Art. 134 As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 135 A hora do início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo primeiro secretário, o Presidente, havendo número legal de quorum declarará aberta a Sessão.

Parágrafo único – Não havendo número legal de quorum o Presidente afetivo ao eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se completa e caso assim não ocorra fará lavrar ata sintética com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da Sessão.

Art. 136 Havendo número legal, a sessão iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 02h00min (duas) horas, destinando-se a discussão da Ata da Sessão anterior e leitura dos documentos de qualquer origem.

§ 1º - Nas Sessões em que esteja incluída a Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o Expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No Expediente serão objetos de deliberação Pareceres sobre matérias não constantes na Ordem do Dia, Requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da Ata da Sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para a deliberação no Expediente as Matérias a que se refere o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 137 A Ata da Sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, 96h00min (noventa e seis) horas antes da Sessão seguinte, ao iniciar-se esta o Presidente colocará a Ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação de Requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Primeiro Secretário a Ata será considerada aprovada com retificação caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levanta da impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será lavrada nova Ata.

§ 4º - Aprovada a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a Ata o Vereador ausente a Sessão que a mesma se refira.

Art. 138 Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a ordem:

I – Expediente oriundo do Prefeito;

- II – Expediente oriundo de diversos;
- III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

Art. 139 Na leitura das matérias feita pelo Secretário, obedecerá a seguinte ordem:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Resolução;
- IV – Requerimentos;
- V – Indicações;
- VI Pareceres das Comissões;
- VII – Recursos;
- VIII – Outras matérias.

§ Único – dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores, quando solicitado pelo menos a direção da Secretaria da Casa, exceto os Projetos de Leis Orçamentárias e de Projetos com justificação cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 140 Terminando a leitura da matéria em pauta verificará o Presidente o tempo restante do Expediente o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicada especificamente ao Pequeno e ao Grande Expediente;

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breve comunicação ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a cinco minutos sobre matéria apresentada para que o Vereador deverá inscrever-se previamente em lista especial, controlada pelo 1º Secretário;

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a cinco minutos, será incorporado ao Grande Expediente;

§ 3º - No Grande Expediente, o Vereador inscrito também em lista própria pelo Primeiro Secretário usará a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse publico.

§ 4º - O Orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá ser no Grande Expediente, mas neste caso lhe será assegurado o uso da palavra prioritariamente na Sessão seguinte, para complementar o tempo regimental independentemente de nova inscrição, facultando se desistir;

§ 5º - Quando o Orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a Sessão seguinte;

§ 6º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dado a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em ultimo lugar.

Art. 141 Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passara para matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, fará a verificação de presença e a Sessão prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos como tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 142 Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha incluído na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 48h00min (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

§ Único – Nas Sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 143 A organização da Pauta da Ordem do Dia, obedecerá ao seguinte critério:

- I – Matéria de Regime de Urgência Especial;
- II – Matéria em Regime de Urgência Simples;
- III – Vetos;
- IV – Matérias em Redação Final;
- V – Matéria em discussão única;
- VI – Matéria em segunda discussão;
- VII – Matéria em primeira discussão;
- VIII – Recursos;
- IX – Demais proposições;

§ Único – As matérias pela origem de preferência figurarão na pauta, observando a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas da mesma classificação.

Art. 144 O Primeiro Secretário ou Secretaria Geral se autorizado, procederá a leitura do que houver de discutir ou votar, a qual poderá ser dispensada a Requerimento verbal de qualquer Vereador com aprovação do Plenário.

Art. 145 Escoada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente sempre que possível a Ordem da Sessão seguinte e em seguida passará a palavra para explicação pessoal, aos que tenham solicitado justificação durante a Sessão ao Primeiro Secretário, observando as procedências da inscrição e o prazo Regimental.

Art. 146 Não havendo mais oradores para falar o expediente pessoal ou se ainda houver e achar o tempo escoado, o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPITULO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINARIAS

Art. 147 As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita do Vereador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a fixação do Edital no átrio do Edifício da Câmara e poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ Único – Sempre que possível a comunicação se fará na Sessão e aos Vereadores ausentes se fará uma comunicação por escrito.

Art. 148 A Sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se seguirá a matéria objeto da convocação, observando-se quando á aprovação da Ata da Sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no Art. 137 e seus parágrafos.

§ Único – Aplicar-se-á no mais, as Sessões Extraordinárias no que couber a disposição atinente as Sessões Ordinárias.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 149 As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara através de aviso por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência no mínimo, o que indicará a finalidade da reunião.

§ Único – Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada as leituras da Ata e a verificação de presença.

TITULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELEIBERAÇÕES

CAPITULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 150 Discussão é debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação da mesma.

§ 1º - Não está sujeitos a discussão:

I – As Indicações, salvo o disposto no Parágrafo Único do Artigo 118.

II – Os Requerimentos a que se refere o § 2º do Artigo 102.

III – Os Requerimentos a que se referem os itens I, II, III, do § 3º do Artigo 102.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a Sessão:

I – Qualquer Projeto de objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, executando-se nesta última hipótese, o Projeto de iniciativa da Prefeitura ou Subscrito pela maioria dos Vereadores;

II – Proposição original, quando tiver substitutiva aprovada;

III – Subemenda idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV – Requerimento repetitivo.

Art. 151 A discussão da matéria constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a maioria dos membros da Câmara.

Art. 152 Terão uma única discussão as Proposições seguintes:
I – Que tenham sido colocados em regime de urgência especial;
II – Que se encontra em regime de urgência simples;
III – Os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
IV – Os Vetos;
V – Os Decretos Legislativos ou de Resolução de qualquer natureza;
VI – Os Requerimentos sujeitos a debates.

Art. 153 Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no Artigo anterior.

§ Único – Os Projetos de Lei que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara, serão discutidos com intervalo mínimo de 48h00min (quarenta e oito) horas, entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 154 Na primeira discussão debater-se-á separadamente Artigo do Projeto, na Segunda discussão, debater-se-a o Projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, o Requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir em apreciação global do Projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por Capítulos, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta Orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto em primeira discussão.

Art. 155 Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas Emendas, Subemendas e Projetos Substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão Emendas e Subemendas.

Art. 156 Na hipótese do Artigo anterior, sustar-se-à discussão para que as Emendas e Projeto Substitutivos sejam objetos de exame de Comissão Permanente e que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeita-los com dispensa de Parecer.

Art. 157 Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 158 Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma posição do mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

§ Único – O disposto neste Artigo não se aplica no Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 159 O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentado 02 (dois) ou mais Requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que merecer menor tempo.

§ 3º - Não se considera adiamento de matéria as que se encontrar em regime de urgência simples ou especial.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vistas caso se houver mais de um, a vista de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 160 O encerramento das discussões de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado sobre a matéria pelo menos 04 (quatro) oradores, entre os quais o autor do Requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 161 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações Regimentais:

I – Falar de pé, exceto se tratar do Presidente e quando impossibilitado, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II – Dirigir-se-á ao Presidente e a Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III – Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber o consentimento do Presidente;

IV – Ao referir-se a outro Vereador ou a ele dirigir-se, o fará tratamento de Excelência.

Art. 162 Ao Vereador que for dado a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente de motivo alegado;

II – Desviar da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV – Usar da linguagem imprópria;

V – Ultrapassar o prazo que lhe foi dado;

VI – Deixar de atender advertências do Presidente.

Art. 163 O Vereador somente usará da palavra:

I – No Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação da Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II – Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar seu voto;

III – Para apartear na forma regimental;

IV – Para explicação pessoal;

V – Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento a Mesa;

VI – Para apresentar Requerimento global de qualquer natureza;

VII – Quando for designado para saudar qualquer visitante.

Art. 164 O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I – Para Requerimento de Urgência;
- II – Para comunicação importante a Câmara;
- III – Para recepção de visitantes;
- IV – Para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V – Para atender palavra de pedido “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 165 Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá na seguinte ordem:

- I – Autor da proposta em debate;
- II – Ao relator do Parecer em apreciação;
- III – Ao autor da emenda;
- IV – Alternativamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 166 Para aparte ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativo a matéria em debate observar-se-á o seguinte:

- I – aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II – Não serão permitidos apartes paralelos, ou sem licença do orador;
- III – Não é permitido apartear o Presidente, nem orador que fala pela ordem, em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV – O aparteante permanecerá de pé enquanto apartea e enquanto ouve a resposta do aparteador.

Art. 167 Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 03 (três) minutos, para apresentar Requerimentos de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, partear ou justificar Requerimento de urgência especial;
- II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III – 10 (dez) minutos para falar no grande expediente e discutir Requerimento, Indicação, redação final, Artigo isolado de proposição e Veto;
- IV – 15 (quinze) minutos para discutir Projetos de Decretos Legislativos ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado, cujo prazo será indicado em Lei Federal e Parecer pela Inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projetos;
- V – 20 (vinte) minutos para discutir Projetos de Lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e destituição de membro da Mesa; (Resolução 03/2013).

~~§ Único – Será permitida a cessão de tempo de um orador para outro~~

§ Único – Suprimido. (Resolução 03/2013).

CAPITULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 168 Ressalvadas as disposições em contrário previstas pelo orçamento jurídico, as deliberações da Câmara serão tomadas pela maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 169 Dependendo de votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros previstos em Lei Federal:

I – A aprovação e as alterações nas seguintes matérias:

A – Regimento Interno da Câmara;

B – Código Tributário do Município;

C – Código de Obras ou Edificações e Postura;

D – Estatuto dos Servidores Municipais;

E – Criações de Cargos e aumento de Vencimentos de servidores.

II – Recebimento da denuncia contra o Prefeito, no caso infrações político-administrativo.

§ Único – Entende-se por maioria absoluta o primeiro numero inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 170 Dependerão de votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, além de outros casos previstos nesta Lei, as deliberações sobre:

I – Leis concernentes a:

A – Aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive as normas relativas a saneamento;

B – Concessão de direito real de uso;

C – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

D – Concessão de moratória e emissão de dívida;

E – Proposta a Assembléia Legislativa do Estado da transferência da sede do Município;

F – Concessão de Titulo de Cidadão Honorário ou de qualquer outra honraria;

II – Rejeição de Veto;

III – Rejeição de Parecer prévio do Tribunal de contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

IV – Aprovação de convocação da Sessão Extraordinária;

V – Aprovação de representação sobre modificação territorial do Município, sobre qualquer forma, bem como alteração de seu nome.

Art. 171 Para efeito de “Quorum” computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 172 A deliberação realizar-se através de votação.

§ Único – Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Art. 173 Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público, nas deliberações da Câmara.

§ Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 174 O voto será secreto:

I – Na eleição da Mesa;

II – Nas deliberações sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

III – Nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito;

IV – Nos pronunciamentos sobre nomeação de funcionários que dependem da Câmara.

Art. 175 Os Processos de votação são 02 (dois), simbólico e nominal;

§ 1º - O PROCESSO SIMBOLICO consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantar respectivamente.

§ 2º - O PROCESSO NOMINAL consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se trata de votação de cédula.

Art. 176 O PROCESSO SIMBOLICO será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental e também com Requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá através de Ofício repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 177 A votação será nominal nos seguintes casos:

I – Eleição ou destituição de membros de Comissões Permanentes;

II – Cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;

III – Apreciação de Veto;

IV – Requerimento de urgência especial;

V – Criação ou extinção de cargos na Câmara.

§ Único – Na hipótese do item II, o processo de votação será indicado no Art. 11 e seu Parágrafo Único.

Art. 178 Uma vez iniciada a votação somente poderá interrompê-la na falta de numero legal, neste caso os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

§ Único – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 179 Antes de iniciar a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por seu líder ou vice-líder, falar apenas uma vez para propor aos seus compartírios quanto ao mérito da matéria.

§ Único – Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária de julgamento das contas do Executivo de processo cassatório ou de Requerimento.

Art. 180 Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinada parte do texto da proposição votando-as em destaque para rejeita-las preliminarmente.

§ Único – Não haverá destaque quando se trata de proposta orçamentária de veto e julgamento das contas do Executivo, em que aquela providencia se revele impraticável.

Art. 181 Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas Substitutivas, oriundas das Comissões.

§ Único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo Artigo ou Parágrafo, será admissível Requerimento de preferência para votação da Emenda que melhor adaptar-se ao Projeto, sendo o Requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 182 Sempre que o Parecer das Comissões for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer antes de entrar nas considerações do Projeto.

Art. 183 O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto que consiste em indicações á razão pela qual adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

§ Único – A declaração só poderá ocorrer quando a posição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 184 Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado de votação, o Vereador que já tenha votado poderá verificar seu voto.

Art. 185 Proclamado o resultado da cotação, poderá o Vereador impugnar-lo, perante o Plenário, quando ela tenha participado de vereador impedido.

§ Único – Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar o voto que motivou o incidente.

Art. 186 Concluída a votação de Projeto de Lei com ou sem Emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para adaptar o texto a correção vernácula.

§ Único – Caberá a Mesa a redação final dos Projetos de Decretos Legislativos e de Resolução.

Art. 187 A redação final será discutida depois de sua publicação, salvo se dispensar o Plenário, a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á Emenda a redação final somente quando seja para despoja-la de obscuridade ou desapropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a Emenda, voltará a matéria a Comissão para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final foi rejeitada será o Projeto mais uma vez encaminhado a Comissão para reelaboração, considerando-se aprovado, se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da Edilidade.

Art. 188 Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou Veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ Único – Os originais do Projeto de Lei aprovado será antes da remessa ao Executivo, registrado em livro próprio e arquivado na Secretaria da Câmara.

Art. 189 Terão forma de Decreto Legislativo ou Resolução as deliberações da Câmara, tomadas em Plenário e que não dependem de sanção do Prefeito.

§ Único – Terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução as seguintes matérias:

I – Elaborar seu Regimento Interno e eleger por voto secreto os membros da Mesa Diretora;

II – Criar as Comissões Permanentes e organizar serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, bem como propor projetos de Leis que criem ou extinguem cargos de seus serviços, que fixam seus vencimentos;

III – Autorizar o Prefeito e Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

IV – Criar Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

V – Conclusões de Comissão de Inquérito;

VI – Convocação de Secretario Municipal para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII – Qualquer matéria de natureza regimental; Todo e qualquer assunto de sua economia interna de caráter geral ou normativo.

TITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPITULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 190 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publica-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-as à Comissão de Finanças e Orçamento nos (10) dez dias seguintes, para Parecer.

§ Único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar às propostas, nos casos em que seja permitido, as quais serão publicadas.

Art. 191 A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento pronunciar-se a em 20 (vinte) dias, findo os quais com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da Primeira Sessão desimpedia.

Art. 192 Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o Projeto e as Emendas assegurando preferência a Finanças e Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 193 Se forem aprovadas as Emendas, dentro de a 03 (três) dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ Único – Devolvido o Processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reencluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensado a fase da redação final.

Art. 194 Aplicam-se as normas desta a seção à proposta do Orçamento Plurianual de investimentos.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 195 Código é uma reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 196 Os Projetos de codificação depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão Emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitado assessoria de órgãos e assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender as despesas específicas, e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as Emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzir outras em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarando o Parecer ou na falta deste, observando o disposto nos Artigos 63 e 64, no que couber ao Processo, se incluirá na pauta da Ordem do Dia, mais próximo possível.

Art. 197 Na primeira discussão observar-se-á o disposto no Artigo 155 § 2º.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais 10 (dez) dias para incorporação das Emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio, o Projeto terá tramitação normal dos demais.

CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 198 Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente distribuirá cópias do mesmo, bem como, o balanço anual a todos os Vereadores encaminhando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do Processo escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar qualquer diligências e vistorias externas bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, para examinar qualquer documento existente na Prefeitura.

Art. 199 Os Projetos de Decretos Legislativos, apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debates sobre a matéria.

§ Único – Não se admitirão Emendas aos Projetos de Decreto Legislativo.

Art. 200 Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 201 Nas Sessões que devem discutir as contas do Executivo, o expediente reduzirá em 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 202 A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração Político-Administrativa definida na Legislação Federal as normas adjetivas, inclusive “Quorum”, nessa mesma Legislação estabelecida as normas complementares constantes na Lei de Organização Municipal.

§ Único – em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 203 O julgamento se fará em Sessão ou sessões extraordinárias, para esse efeito convocado.

Art. 204 Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS

Art. 205 A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou assemelhados para prestarem informações perante o Plenário sobre assunto relacionado com a Administração Municipal, sempre que as medidas façam necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

Art. 206 Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo a representação, deliberará preliminarmente em face da prova documentada oferecida por antecipação pelos representantes, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo primeiro Secretário, o Presidente e o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer a defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviadas cópias das peças acusatórias e dos documentos que a tenha instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que acompanham o autor, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou representa-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado o relator para o processo e convocar-se-á Sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquirido as testemunhas da defesa e acusação, até o máximo de 03 (três) de cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuva-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se levará acentado;

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara considerará 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo a votação da matéria pelo Plenário;

§ 7º - Se o Plenário se decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

TITULO VIII

DO REGIME INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPITULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 207 As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, desde que o mesmo assim declare perante o Plenário, de Ofício ou a Requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 208 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões considerar-se-ão as mesmas incorporadas.

Art. 209 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação e aplicação do Regimento.

§ Único – As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicações precisas das exposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente, o Presidente.

Art. 210 Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado á comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário em face de Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação prejudgada.

Art. 211 Os precedentes a que se referem os Artigos 207 e 209 serão registrados em livros próprios para aplicação aos casos análogos, pelo primeiro Secretário da Mesa.

CAPITULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DE SUA REFORMA

Art. 212 A Secretaria da Mesa fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada Vereador e as Instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 213 Ao fim de cada ano Legislativo a Secretaria da Câmara sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elabora e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 214 Este Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

- I – De 1/3 (um terço), no mínimo de Vereadores.
- II – Da Mesa.
- III – De uma das Comissões da Câmara.

TITULO IX

CAPITULO I

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CAMARA.

Art. 215 Os serviços Administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 216 As determinações do Presidente à Secretaria sobre Expediente serão objetos de Ordem de Serviço e as instruções ao funcionário sobre desempenho de suas atividades constarão de portarias.

Art. 217 A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa ao direito e esclarecimentos de situações, bem como preparar o Expediente de atendimentos as requisições Judiciais independentes de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 218 A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigados os seguintes livros: livros de Ata das Sessões; livro de Ata das Comissões Permanentes; livro de Ata das Reuniões da Mesa; livro de Registro de Leis; de Decretos Legislativos; Resoluções e atos da Mesa ou da Presidência; livro de Termos de Pose de funcionários; livro de Termos de Contrato;

livros de Procedentes Regimentais; livro de Declaração de Bens dos Vereadores; do Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 2º - Os livros serão abertos pelo primeiro Secretário, rubricados pelo Presidente da Câmara ou por funcionários expressamente designados para tal fim.

§ 3º - Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente, convenientemente autenticado.

TITULO X

CAPITULO I

ASSESSORIA JURIDICA

Art. 219 Toda matéria sujeita a deliberação da Câmara terá Parecer Técnico-Legislativo, sem análise de mérito, que será dada pela Assessoria Jurídica.

§ 1º - Para assegurar o Parecer previsto neste Artigo serão enviadas cópias das matérias tão logo sejam apresentada a Câmara, tendo o Assessor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para se pronunciar.

§ 2º - O Parecer será juntado ao Processo na fase em que estiver.

§ 3º - As comissões Permanentes e Especiais poderão solicitar da Assessoria Jurídica Parecer específico sobre matéria em debate nas Comissões, que será dado também o prazo de 05 (cinco) dias.

TITULO XI

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS.

Art. 220 A publicação do expediente da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 221 Nos dias da sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário as Bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 222 Não haverá Expediente no Legislativo nos dias de Ponto Facultativo Decretado no Município.

Art. 223 A contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicado, a Legislação processual civil.

Art. 224 Na Legislatura em curso e nas que houver mais de 02 (dois) biênios, haverá eleição para renovação da Mesa e cada 02 (dois) anos.

Art. 225 Este Regimento é aprovado em caráter provisório, podendo ser alterado, reformado, ou substituído na forma do Artigo 214.

Art. 226 Em caso de omissão, equívoco ou dúvida, quanto a este Regimento Interno, o Vereador poderá encaminhar Requerimento pedindo esclarecimento e dar sugestões a apreciação da Presidência da Câmara que poderá dar despacho de plano ou remete-lo a Comissão para exarar Parecer.

Art. 227 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 228 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 29 de Novembro de 1.991.

VALDEMIR SEBASTIÃO CONSTANTINO
1º Secretário

LUIZ VIEIRA DO NASCIEMNTO
Presidente

CRISTIANO ANTUNES DE SOUZA
2º Secretário

EZEQUIEL PEREIRA DOS REIS
1º Vice-Presidente

ARMANDO MARCELINO
Vereador

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FRANCISCO CARLOS SATIMO
Vereador

MANOEL PROCOPIO DE SOUZA
Vereador

JOSE SANGUANINI
Vereador

MIGUEL AMANCIO DE SOUZA
Vereador

SEBASTIÃO BARROS DA SILVA
Vereador

INDICE DA MATERIA

Disposições Preliminares.....	Art. 1º
Da Instalação da Câmara.....	Art. 6º
Da Formação da Mesa e suas Modificações.....	Art. 9º
Da Competência da Mesa.....	Art. 22
Das atribuições específicas dos membros da Mesa.....	Art. 27
Da finalidade das Comissões e de suas modificações.....	Art. 37
Da Formação das Comissões e de suas Modificações.....	Art. 44
Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	Art. 51
Da Competência das Comissões Permanentes.....	Art. 65

Dos Vereadores.....	Art. 72
Da Interrupção, Sups Exercício Vereança e das Vagas.....	Art. 76
Dos Lideres.....	Art. 80
Das Incompatividades e Impedimentos.....	Art. 83
Da Remuneração dos Vereadores.....	Art. 85
Das Modalidades de Proposição e sua forma.....	Art. 88
Das Proposições sem Espécies.....	Art. 94
Da Apresentação e da Retirada de Proposição.....	Art. 104
Da Tramitação das Proposições.....	Art. 113
Das Sessões em Geral.....	Art. 126
Das Sessões Ordinárias.....	Art. 134
Das Sessões Extraordinárias.....	Art. 147
Das Sessões Solenes.....	Art. 149
Das Discussões.....	Art. 150
Das Disciplinas dos Debates.....	Art. 161
Das Deliberações.....	Art. 168
Do Orçamento.....	Art. 190
Das codificações.....	Art. 195
Do Julgamento das Contas.....	Art. 198
Do Processo Cassatório.....	Art. 202
Da Convocação dos Secretário Municipais.....	Art. 205
Do Processo Destitutivo.....	Art. 206
Das Questões de Ordem e dos Precedentes.....	Art. 207
Da Divulgação do Regimento Interno e sua Reforma.....	Art. 212
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara.....	Art. 215
.....	

EMENDAS

- RESOLUÇÃO Nº 01/07 DE 06 DE AGOSTO DE 2007

“Da nova redação ao artigo 127 do regimento interno da câmara municipal de Santa Luzia D’Oeste/RO”.

- RESOLUÇÃO Nº 02/07 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

“Revoga a Resolução Nº 01/07 e da nova redação ao artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste/RO”.

- RESOLUÇÃO Nº 03/2008 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre a Alteração do horário das Sessões Ordinárias do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste/RO”.

- RESOLUÇÃO Nº 02 /2010 DE 30 DE MARÇO DE 2010
“Dá nova Redação ao § 4º e acrescenta o§ 5º ao Artigo 126 do Regimento Interno”.

- RESOLUÇÃO Nº 03/2010 DE 05 DE JULHO DE 2010
“Dá nova Redação ao Art. 12 e acresce o Art. 125-A, ambos, ao Regimento Interno”.

- RESOLUÇÃO Nº 004/2012 DE 12 DE JULHO DE 2012
“Dá nova redação ao art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia D’Oeste/RO”.

- RESOLUÇÃO Nº 03 /2013 DE 27 DE AGOSTO DE 2013
“Dá nova redação ao inciso IV do art. 34; nova redação ao art. 82; suprime o parágrafo único do art. 82; suprime o parágrafo único do art. 167, todos, do Regimento Interno”.

- RESOLUÇÃO 02/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017
“Acresce parágrafo e renumera os parágrafos do art. 11; Da nova redação ao art. 12; Acresce o § 1º e § 2º ao art. 12, todos, da Resolução nº 10, de 29 de novembro de 1991(Regimento Interno)”